

Do “juridiquês” à obstrução do Acesso à Justiça

Rodrigo Gindre Vargas*

Graduando em Direito pela Universidade Iguazu, UNIG, campus V. E-mail: rodrigogvargas@gmail.com

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral*

Doutoranda em Ciências Jurídicas (UNLP). Mestre em Cognição e Linguagem pela UENF. Professora de Direito Civil no Curso de Direito e de Direito em Saúde no Curso de Medicina da Universidade Iguazu, campus Itaperuna. Advogada. E-mail: hildeboechat@gmail.com

Joane Marieli Pereira Caetano*

Mestranda em Cognição e Linguagem, pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), Especialista em Letras, com ênfase em Língua Portuguesa, pelo Centro Universitário São José de Itaperuna, e-mail: joaneiff@gmail.com

Resumo

Observa-se a importância da linguagem como um instrumento muito poderoso de comunicação. Todavia, no cotidiano do mundo jurídico, acontecem variadas situações onde há uma séria falha neste processo de comunicação, e isto provoca efeitos negativos, dentre eles a maculação do resultado pretendido com a interlocução. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é analisar o poder da linguagem, com ênfase, sobretudo, no mundo jurídico, o conceito de juridiquês, sua influência na celeridade processual, na justa resolução das lides e suas consequências à imagem do Poder Judiciário. A metodologia utilizada foi a qualitativa exploratória, a abordagem se embasou em boa doutrina jurídica, obras de autores especialistas no tema, artigos jurídicos e linguísticos essenciais ao entendimento dos conceitos. Esta pesquisa se mostra importante porque demonstra que, em uma esfera macro, o juridiquês torna o trabalho cartorário mais lento, dificulta o entendimento tanto pelos serventuários da justiça como também pelas partes leigas, que têm seu direito constitucional de acesso à justiça restringido e acabam “reféns” dos patronos para entender o que acontece no curso processual, refletindo se isso é uma forma velada (ou não) de violação à base principiológica do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Juridiquês. Clareza textual. Comunicação.

Abstract

It is observed the importance of the language as a powerful instrument of communication. However, in everyday legal world, sundry situations happen where there is a serious failure in this process of communication, and this causes negative effects, among them the maculation of the intended result with the interlocution. Thus, the goal of the present work is to analyze the power of the language, with emphasis, above all, in the legal word, the concept of legalese, its influence on speedy trial, in fair resolution of the litigations and its consequences to the Judiciary image. The methodology used qualitative exploratory, the approach is based in part on good legal doctrine, works expert authors on the subject, legal and linguistics articles essential to understanding of the concepts. This research is important because it shows that, in a macro sphere, the legalese slows down notary work, hinders understanding of both the justice clerks as well as the legal parts that have their constitutional right to access to justice restricting and end up “hostages” of patrons to understand what happens in the procedural course, reflecting whether or not a veiled form of violation to the principled basis of the Democratic State of Law.

Keywords: Legalese; Textual clarity; Communication.

Considerações iniciais

Este artigo tematiza o entrelaçamento interdisciplinar entre Linguagem e Ciências Jurídicas, uma vez que a comunicação é imprescindível nas relações do trabalho jurídico, seja na elaboração de leis, seja no trato direto com seu cliente, dentre outras situações. Tal indissociabilidade da linguagem nas práticas da vida humana é ratificada por Hjelmslev apud Fiorin (2013, p. 14):

A linguagem [...] é uma inesgotável riqueza de múltiplos valores. A linguagem é inseparável do homem e segue-o em todos os seus atos. A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade, seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana. Mas é também o recurso último e indispensável do homem, seu refúgio nas horas solitárias em que o espírito luta com a existência, e quando o conflito se resolve no monólogo do poeta e na meditação do pensador. Antes mesmo do primeiro despertar de nossa consciência, as palavras já ressoavam à nossa volta, prontas para envolver os primeiros germes frágeis de nosso pensamento e a os acompanhar inseparavelmente através da vida, desde as mais humildes ocupações da vida cotidiana até os momentos mais sublimes e mais íntimos de todos os dias retira, graças às lembranças encarnadas pela linguagem, força e calor. A linguagem não é um simples acompanhante, mas sim um fio profundamente tecido na trama do pensamento. Para o bem ou para o mal, a fala é a marca da personalidade, da terra natal e da nação, o título de nobreza da humanidade.

As exposições de Fiorin (2013, p. 14) sobre a linguagem ser instrumento através do qual o homem influencia e é influenciado, além disso, que ela pode ser usada para o bem e para o mal, impulsionam a reflexão sobre o poder exercido pela linguagem, levando ao questionamento motivador desta pesquisa: De que modo se procedem as relações entre poder e linguagem em meio jurídico? Em especial, analisa-se, neste estudo, a ocorrência de um fenômeno denominado “juridiquês”, caracterizado como uma seleção de expressões e de palavras comuns ao jargão jurídico. O uso destes termos técnicos é rebuscado e obstrui a clareza textual. O entendimento torna-se, assim, complicado até mesmo para os profissionais da área, sobretudo, para o público leigo, como os clientes e comunidade em geral envolvida durante os processos jurídicos.

Metodologicamente, para ilustrar essa prática, são apresentados fragmentos de textos extraído de processos que tramitam atualmente, observado o sigilo da fonte, a fim de que seus autores não sejam identificados. A metodologia utilizada foi a qualitativa exploratória, a abordagem se embasou em boa doutrina jurídica, obras de autores especialistas no tema, artigos jurídicos e linguísticos essenciais ao entendimento dos conceitos.

O objetivo do presente trabalho é analisar o poder da linguagem, com ênfase, sobretudo, no mundo jurídico, o conceito de juridiquês, sua influência na celeridade processual, na justa resolução

das lides e suas consequências à imagem do Poder Judiciário., mas também analisar os excessos de formalidade, de termos latinos ou de expressões já em desuso em língua portuguesa, dentre outros, que possam ferir o processo de compreensão dos autos, obstruindo o entendimento textual tanto pelos leitores que se constituem como partes interessadas no processo ou pelos próprios serventuários da justiça, inclusive, pelo próprio advogado da parte contrária.

Esta pesquisa se mostra importante porque demonstra que, em uma esfera macro, o juridiquês torna o trabalho cartorário mais lento, dificulta o entendimento tanto pelos serventuários da justiça como também pelas partes leigas, que têm seu direito constitucional de acesso à justiça restringido e acabam “refêns” dos patronos para entender o que acontece no curso processual, refletindo se isso é uma forma velada (ou não) de violação à base principiológica do Estado Democrático de Direito.

O poder exercido através da linguagem

Na dinâmica comunicativa em sociedade, a linguagem pode ser um recurso para se adquirir poder ou impor poder, o que se verifica nas relações em âmbito jurídico, uma vez que, retomando considerações de Fiorin (2013, p. 15), considera-se que “o desenvolvimento da linguagem está tão inextricavelmente ligado ao da personalidade de cada indivíduo, (...) que é possível indagar-se se ela não passa de um simples reflexo ou se ela não é tudo isso: a própria fonte de desenvolvimento dessas coisas”.

Em suas práticas rotineiras, o operador do direito tem a função de incorporar palavras e expressões linguísticas com o objetivo principal de conduzir com clareza o processo, todavia, o uso de rebuscamentos na linguagem compromete tal função. Em muitos casos, a recorrência a termos mais complexos e de uso menos comum pode efetuar-se como estratégia para demonstrar poder de sapiência, de conhecimento do jargão jurídico ou, em finalidades mais obscuras, para proposital obstrução do entendimento.

Logicamente, o advogado que domina a oratória, isto é, a arte do bem falar, pode conferir credibilidade à sua imagem e ao seu poder de argumentação. Faz-se, importante, neste ponto, o uso das palavras, pois segundo Xavier (2003, p. 9), é por intermédio delas que se constitui a linguagem:

Seja como for, o homem, animal falante que é, em seus três níveis de manifestação - como humanidade, como comunidade e como indivíduo - está indissoluvelmente ligado ao fenômeno da linguagem. Ignorar-lhe a importância é não querer ver. O pensamento e seu veículo, a palavra, privilegiam o homem na escala zoológica e o fazem exceler entre todos os seres vivos. Oxalá saiba ele usar proficiente e

dignamente esse dom da evolução criadora, pois o poder da palavra é a força mais conservadora que atua em nossa vida (XAVIER, 2003, p. 9).

Portando, verifica-se, assim, a interdisciplinaridade entre as Ciências Jurídicas e a Linguagem, isto é, as relações de entrelaçamento entre o Direito e a palavra, uma vez que “o Direito é a ciência da palavra. Para o advogado dir-se-á agora, a palavra é seu cartão de visita” (XAVIER, 2013, p. 9).

A (in)compreensão dos termos jurídicos e o Estado Democrático de Direito: um olhar sobre o juridiquês

Diante da Carta Magna de 88, observa-se direitos conferidos aos cidadãos que se tornaram ineficazes devido a não promoção destes por quem lhe seria devido. É, por exemplo, o que ocorre quando existe uma comunicação maculada e esta dificulta o exercício da cidadania.

Deve-se analisar paralelamente ao juridiquês os direitos e garantias fundamentais emanantes da Constituição Federal de 1988. Sabe-se que o Poder Judiciário deve exercer a jurisdição e dizer o direito, ele cumpre estas obrigações ao enfrentar as lides e julgando-as. Isto está ligado ao direito de acesso à justiça previsto no 5º, XXXV, CRFB/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Segundo Torres (2002), o princípio do direito de ação é a definição do direito ao acesso à justiça. Observa-se a garantia de procurar o Poder Judiciário para buscar uma tutela preventiva/reparatória. Em contrapartida, existe a necessidade de conhecimento destes direitos e que eles sejam claramente expostos, porque transitado em julgado da sentença torna-se coisa julgada material não podendo rediscutir a matéria.

Os cidadãos possuem o direito de entender os direitos que lhes são conferidos pela constituição e que devem acessá-los através do Poder Judiciário, dessa forma a linguagem jurídica deve ser condizente com a intelectualidade do povo, para que o Direito Constitucional não se torne apenas um “elefante branco”.

Deve-se entender por juridiquês as expressões e termos utilizados onde existam o uso de gírias e jargões que tornam robusto o texto apresentado. É um desvio no linguajar jurídico, ao usar-se, em excesso, termos formais para se construir o texto jurídico. Cabe enfatizar que a questão não

se refere ao uso dos termos técnicos, porque eles são necessários e insubstituíveis podendo sua ausência prejudicar o objetivo técnico da peça. O juridiquês dificulta a compreensão das peças processuais pelas partes, advogados e também dos serventuários da justiça.

Existe uma “proposta da Associação dos Magistrados Brasileira (AMB) para reavaliar o juridiquês e promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da justiça e da prestação jurisdicional” (ARRUDÃO, 2008, p. 2).

O “Juridiquês” e o Português

Com a finalidade contrapor as construções linguísticas compreensíveis e as escritas abusando do “juridiquês”, apontar-se-á adiante situações onde foi-se utilizado este e logo depois será mostrado o mesmo texto construído em uma semântica clara e compreensível.

No “juridiquês”:

Com espia no referido precedente, plenamente afinado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constrictores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.”

Utilizando uma semântica clara e compreensível o fragmento supracitado ficaria: “Um recurso, para ser recebido pelos tribunais superiores, deve abordar matéria explicitamente suscitada pela instância inferior ao julgar a causa. Isso não ocorrendo, será pura e simplesmente rejeitado, sem exame do mérito da questão”.

Um outro de exemplo onde se utiliza uma linguagem clara e acessível é: “V. Ex^a. não abordou devidamente a doutrina e a jurisprudência citadas na inicial, que caracterizam, claramente, o dano sofrido”. Que pode ser facilmente maculado com o uso do “juridiquês”: “V. Ex^a. data máxima vênua não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido.”. (PAULO, 2008).

Identificando o “juridiquês” no caso concreto

Ao perceber a cotidianidade do juridiquês na vida forense, serão apresentados, nesta seção, exemplos práticos onde o juridiquês macula o entendimento do texto jurídico.

A realidade é a que se segue:

Antônio tem sua posse esbulhada por seu vizinho José, por conta deste esbulho ele perde parte de seu terreno onde havia um córrego que era utilizado para dar de beber aos animais e também havia um abrigo para estes. Antônio, por meio de seu patrono, pretende pleitear, liminarmente, a reintegração de sua posse, alegando que houve violência, que a posse de José é clandestina, e que existe o *periculum in mora*. Na peça inicial dos autos o patrono explica os fatos e, dentre sua argumentação, tenta demonstrar que há o *fumus boni iuris*, justificando ainda que, a partir dos prejuízos, deve haver a concessão da liminar.

Conforme Moreno et. al, 2006, p. 12-15, a seguir será trazido à tela, redigidos em três estilos diferentes, versões do último parágrafo desta petição,

Em nosso exemplo, a matéria de fato é clara, existe base legal para o pedido e a solução é simples. Contudo, isso não basta; você pode pôr tudo a perder se não souber se expressar.

Estilo superado pretensioso

Destarte, como coroamento desta peça-ovo emerge a premente necessidade de jurisdição fulminante, aqui suplicada a Vossa Excelência. Como visto nas razões suso expostas com pueril singeleza, ao alvedrio da lei e com a repulsa do Direito, o energúmeno passou a solitariamente cavalgar a lei, este animal que desconhece, cometendo toda sorte de maldades contra a propriedade deste que vem às barras do Tribunal. Conspurcou a boa água e lançou ao léu os referidos mamíferos. Os cânones civis pavimentam a pretensão sumária, estribada no Livro das Coisas, na Magna Carta, na boa doutrina e nos melhores arestos deste sodalício. Urge sejam vivificados os direitos fundamentais do Ordenamento Jurídico, espeque do petitório que aqui se encerra. O apossamento solerte e belicoso deve ser sepultado *ab initio* e inaudita altera parte, como corolário da mais lídima Justiça.

Como você pôde ver, o texto é confuso (“os cânones civis pavimentam a pretensão sumária”, “lançou ao léu os referidos mamíferos”), utiliza palavras antiquadas (“suso”, “alvedrio”, “sodalício”) e fora do contexto (“energúmeno”, “maldades”, “espeque”), além de bizarras figuras de linguagem (“cavalgar a lei”, “peça-ovo”). O autor adota um tom dramático e inadequado (“jurisdição fulminante, aqui suplicada...”) e esquece o principal: os fatos e o Direito não são enfatizados. O final da leitura é um verdadeiro alívio para o leitor.

Não pense que este texto foi retirado de algum pergaminho empoeirado da Torre do Tombo, em Portugal, redigido por um escrivão do século XIV. Ainda hoje são incontáveis os profissionais que se esforçam por escrever nessa linguagem ultrapassada e artificial, pensando ser a maneira adequada de um advogado se expressar - e ficariam extremamente orgulhosos se pudessem produzir uma peça de gosto tão duvidoso como essa. Em suma: como não sabem escrever bem, pensam que podem suprir a deficiência escrevendo difícil. Acredite: ainda encontramos textos como o do exemplo em muitos processos.

As palavras antiquadas e fora do contexto, o tom dramático e a redação confusa deixam os fatos e o Direito em segundo plano.

Estilo moderno e pretensioso

O acima explicitado leva à inequívoca conclusão de que a reintegração de posse é imperativo de Justiça, tanto que flagrante o prejuízo econômico e as gravíssimas implicações de todas as ordens a gravar o requerente e sua família, em evidente afronta à Constituição Federal e às mais elementares normas do nosso Direito positivo. O postulante se encontra privado do precioso líquido, e seu rebanho, sem paradeiro. A doutrina e a jurisprudência evidenciam o bom Direito aqui buscado e a conduta abusiva, violenta e clandestina da parte requerida. Aprova está feita, quer no plano adjetivo, quer no substantivo, sendo irrefutável dentro da Ciência do Direito. A posse anterior decorrente do domínio resta indiscutível. Os prejuízos são incalculáveis e a cada instante se avolumam, pelo que, em sede de jurisdição sumária, impende seja concedida a liminar, como manifestação concreta da melhor Justiça.

Nesta segunda versão, o autor procura fugir ao estilo antiquado, mas ainda está muito preso ao que chamamos, pejorativamente, de juridiquês. Por causa disso, seu texto é pouco claro (“quer no plano adjetivo, quer no plano substantivo”), não dá ênfase ao principal (só na metade do parágrafo é que ele vai informar que a conduta foi violenta e clandestina), emprega linguagem desigual (“rebanho sem paradeiro”, “implicações de todas as ordens a gravar o requerente”), usa expressões vazias de conteúdo (“Ciência do Direito”, “manifestação concreta da melhor Justiça”) e frases excessivamente longas. Mas, como você verá a seguir, o sucesso de quem escreve é ser compreendido por quem lê.

Estilo moderno e adequado

Do que foi exposto acima, conclui-se que os fatos narrados nesta petição inicial são incontroversos e estão provados sumariamente por meio de documentos aqui juntados. Tanto o Código Civil como a Constituição da República contêm regras claras que protegem a propriedade, observada sua função social - ou seja, exatamente a hipótese deste processo. Como nos ensinam a melhor doutrina e a jurisprudência, o pedido em exame contém todos os elementos que determinam a concessão imediata da reintegração de posse: há interesse econômico, os fatos estão provados e o direito do autor é indiscutível. A água potável existente no local está sendo poluída e as vacas leiteiras ficaram ao desabrigo, pelo que os prejuízos são evidentes. Assim, pede a concessão da liminar, por sem medida de direito e de Justiça.

As diferenças são evidentes: o texto é claro para qualquer leitor de nível médio, as frases são curtas, os adjetivos estão empregados de maneira adequada. A lei, a doutrina e a jurisprudência são referidas com precisão, a redação destaca que houve prova dos fatos (“são incontroversos e estão provados sumariamente”) e o pedido é certo (reintegração preliminar). Em suma, foi dito tudo o que precisava ser dito, num parágrafo que, apesar de técnico, tem uma leitura agradável e será facilmente entendida pelo leitor.

Essa é a maneira como um advogado deve escrever.

A redação clara e precisa, a exposição organizada dos fatos e do Direito e o pedido bem formulado são fundamentais para o êxito de um processo judicial.

Será apresentado adiante frases que rotineiramente são identificadas nos processos onde irá se aplicar a utilização do “juridiquês”.

“[...] desvestido de supedâneo jurídico válido o pedido feito”.

[...]

“O Excelso Pretório sempre chama a si a colmatagem e superação das lacunas, omissões e imperfeições da norma fundamental”.

[...]

“Indefiro a liminar porque, sem ela, a segurança não será ineficaz”.

[...]

“Com tal proceder, tisonou várias regras insculpidas no caderno repressor”.

[...]

“O alcândor Conselho Especial de Justiça, na sua apostura irrepreensível, foi correto e acendrado em seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum labéu o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvarizes de primeira instância”.

[...]

“- O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça ab ovo, contaminando as súplicas do petitório, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense” (ARRUDÃO, 2005).

Destarte, algumas expressões que mais se vislumbra o “juridiquês” são: Abroquelar: fundamentar; Apelo Extremo: Recurso extraordinário; Areópago: Tribunal; Autarquia Ancilar: Instituto Nacional de Previdência Social – INSS; Cartula Chéquica: Folha de talão de cheques; Com Espeque No Artigo: Com base no artigo; Com Fincas No Artigo: Com base no artigo; Com Supedâneo No Artigo: Com base no artigo; Estribado No Artigo: Com base no artigo; Consorte Supérstite: Viúvo (a); Digesto Obreiro: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Diploma Provisório: Medida provisória; Ergástulo Público: Cadeia; Estipêndio Funcional: Salário; Egrégio Pretório Supremo: Supremo Tribunal Federal – STF; Excelso Sodalício: Supremo Tribunal Federal – STF; Pretório Excelso: Supremo Tribunal Federal – STF; Exordial: Peça ou petição inicial; Prologal: Peça ou petição inicial; Fulcro: Fundamento; Indigitado: Réu; Peça Incoativa: Peça ou petição inicial; Peça-Ovo: Peça ou petição inicial; Peça Vestibular: Peça ou petição inicial; Petição De Intróito: Peça ou petição inicial; Res In Judicio Deducta: Petição inicial; Peça Increpatória: Denúncia; Proemial Delatória: Denúncia; Remédio Heróico: Mandado de segurança; Vistor: Perito (ARRUDÃO, 2005).

Conclusão

Conclui-se após esta pesquisa que a comunicação de boa qualidade se faz de forma precisa, clara e objetiva. A linguagem utilizada em textos jurídicos, de forma especial aquelas utilizadas pelo advogado, o articulador da norma, deve estar voltada para a facilitação do entendimento do receptor, para que não exista barreiras ao direito de acesso à justiça.

É perceptível que alguns operadores do direito não possuem a preocupação de promover uma linguagem ampla, mas sim restrita ao grupo profissional. Existe um processo de codificação do texto de modo que, inclusive, muitos outros advogados, possuem dificuldade de compreender o texto por

culpa desta diversidade terminológica mal empregada. Faz-se necessário o entendimento de que as solenidades e formalidades, que são próprias dos textos jurídicos, seja um instrumento de promoção da harmonia entre o advogado e os receptores, porque a linguagem rica ultrapassa a complexidade, vez que o uso exagerado do arcaísmo e um texto muito rebuscado pode fomentar ambiguidades, além de proporcionar um entendimento diferente do esperado, assim como contribuir para a lentidão da máquina judiciária.

Ainda em tempo, deve-se abordar que a importância da utilização de uma linguagem clara, e um texto qualificado, devem ser temas a serem debatidos ao decorrer do Curso de Direito, para que ocorra a conscientização dos atuais acadêmicos, os profissionais do amanhã, do necessário entendimento para o amplo, e não apenas voltado ao restrito. Por isso, é importante fomentar uma visão interdisciplinar entre o Direito e a Linguagem, para que ocorra a reflexão sobre o direito do cidadão enquanto pertencente de um Estado Democrático de Direito, para o qual a comunicação jurídica deva passar pelo viés da Democracia, para que ocorra o acesso dos cidadãos aos seus direitos. No que tange a linguagem jurídica, deve haver o estabelecimento do processo comunicativo, de modo que ocorra uma compreensão entre a comunidade jurídica e os demais ramos da sociedade. Uma pessoa por mais simples que seja possui o direito de entender o que acontece no processo, para evitar o que foi mencionado no início deste artigo como a parte se tornar “refém” do advogado para ter acesso e entendimento do que acontece no processo.

. Por fim, deve-se destacar que a linguagem jurídica ser consonante com a intelectualidade da população, para que o Direito Constitucional não se torne um “elefante branco”, mas que seja algo concreto no que diz respeito ao cumprimento dos ideais de cidadania contidos na CF para a consecução de uma sociedade justa, humana e solidária.

Referências

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso.** Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CBwQFjAAahUKEwiqmOjdt5rIAhUCDpAKHYwIBjs&url=http%3A%2F%2Fwww.amatral7.org.br%2Farquivos%2F4a1d8f3c15d4d.doc&usg=AFQjCNGr_pg1wtuitU_HcRTY0npHEDjybg&sig2=_jaG4K9PIjpJRo_4rlpJfA&bvm=bv.103388427,d.Y2I>, acesso em 28 de setembro de 2015.

ARRUDÃO, Bias. Campanha da Associação dos Magistrados para simplificar a linguagem jurídica reacende o debate sobre a prática da Justiça no país. **Revista de Língua Portuguesa**, ano 1, n. 4, 2008.

ARRUDÃO, Bias. Juridiquês no Banco dos Réus. **Revista Língua**, ano 1, n. 2, 2005. Disponível em: <www.revistalingua.com.br>. Acesso em: 27 de setembro de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. Teresina, **Jus Navigandi**, 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12364/atributos-da-linguagemjuridica/print>> Acesso em 27 de setembro de 2015.

KEITEL, Ana Luisa Moser; SOUZA, Antonio Escandiel de. **Valorização do poder judiciário brasileiro por meio da simplificação da linguagem jurídica**. UNISC: 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/viewFile/13221/2265>>, acesso em 28 de setembro de 2015.

LIMA, Raimundo Ferreira de. A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução. **Revista Jurídica Orbis**. 2010. Disponível em: <<http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>> acessado em 27 de setembro de 2015.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Direito e Marxismo. In: Economia Globalizada, modernização popular e políticas públicas. **EDUCS**, v. 2. Caxias do Sul, 2014. Disponível em <http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf>, acessado em 27 de setembro de 2015.

LUBKE, Helena Cristina. Pela simplificação da linguagem jurídica. **Cielli**. 2014. Disponível em <<http://cielli2014.com.br/media/doc/b0dd7f7a67673de930a9d9019980b53f.pdf>> acessado em 27 de setembro de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MOREIRA, Nedriane Scaratti; MARTELLI, Flavia; MAKOWSKI, Rose Maria; STUMPF, Alana Carina. Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês. **Unoesc & Ciência**, Joaçaba, v. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez. 2010. Disponível em:<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/download/193/pdf_89>, acesso em 28 de setembro de 2015.

MORENO, Cláudio et. al. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006.

REOLON, Suzana Minuzzi. **A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade**. 2010. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolo_n.pdf>, acesso em 28 de setembro de 2015.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Manual de Redação Forense: curso de linguagem e construção de texto no direito**, 2. ed., Campinas: LZN, 2004.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A Linguagem Jurídica Como Obstáculo ao Acesso à Justiça: uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: 27 de setembro de 2015.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Curso de Oratória e Retórica**. São Paulo: Logos, 1954.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O Direito e suas Instâncias Linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

TORRES, Ana Flávia Melo. Acesso à Justiça. **Âmbito Jurídico**. 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592> Acessado em 27 de setembro de 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. **Português no Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.